|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 83/2016 – CIA. 0165908-73.2016.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Aremar Comércio E Serviços EIRELI-ME – CNPJ n. 25.213.318/0001-81. **CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...)* Com essas considerações e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, decreto a rescisão unilateral do presente contrato e aplico à empresa Aremar Comércio e Serviço Ltda.-EPP a penalidade de multa equivalente ao montante de R$ 19.365,75 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), cumulada com a sanção de suspensão do direito pde licitar com a Administração Pública pelo período de 1 (um) ano. Registrem-se as penalidades no banco de qualidade deste Tribunal, após o trânsito em julgado da ordem sancionatória. Intime-se a contratada para, querendo, interponha recurso, com especial atenção para o prazo delimitado pelo art. 109, inciso I, f, da Lei das Licitações. Não sendo oposto recurso, tampouco efetuado o pagamento voluntário da multa, adotem-se as providências necessárias ao pagamento do valor das penas pecuniárias, inclusive, compensando com eventual saldo remanescente que a empresa possuir com este Tribunal. Em face da rescisão deste Contrato, determino que o fiscal manifeste se há algum outro procedimento licitatório instaurado com a finalidade de substituir a presente contratação. À Coordenadoria Administrativa para execução da ordem sancionatória. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de setembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça”*.*Cuiabá/MT, 27 de julho de 2021.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |